CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES

0475/2025

PROJETO DE LEI Nº _____

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EMPREGABILIDADE DE FORTALEZA – FMEF, AUTORIZA A DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA ARRECADAÇÃO DO ISS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

O Vereador Marcelo Mendes, abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão do arts. 131 e 134 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa Legislativa Municipal, o Projeto de Lei Ordinária que **cria o Fundo Municipal de Empregabilidade de Fortaleza – FMEF, autoriza a destinação de recursos oriundos da arrecadação do ISS, e dá outras providências**, o qual depois de aprovado será enviado ao Excelentíssimo Sr. Prefeito a fim de que este o sancione.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em _____ de _____de 2025.

MARCELO MENDES
Vereador - PL

DEPART... LEGISLATIVO
23 JUL 2025
11:58

Endereço: Rua Dr. Thompson Bulcão n.º 830 – Patriolino Ribeiro
Fortaleza/CE – CEP: 60.810-460 – **Contato:** (85) 3444.8359

PROJETO DE LEI Nº_____

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EMPREGABILIDADE DE FORTALEZA – FMEF, AUTORIZA A DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA ARRECADAÇÃO DO ISS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Fica criado o **Fundo Municipal de Empregabilidade de Fortaleza – FMEF**, com a finalidade de financiar ações, programas e projetos voltados à geração de emprego, capacitação profissional, intermediação de mão de obra, apoio ao empreendedorismo e à inovação no Município de Fortaleza.

Art. 2º. Constituem recursos do FMEF:

I – Recursos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II – Transferências voluntárias de recursos da União, do Estado ou de outros entes;

III – Convênios e parcerias com entidades públicas e privadas;

IV – Doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V – Outras receitas que lhe forem destinadas por lei.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo obrigado a destinar **até 30% (trinta por cento) da arrecadação anual do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN** para o Fundo Municipal de Empregabilidade de Fortaleza – FMEF, observada a previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA), a legislação orçamentária vigente e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º A destinação prevista no caput deste artigo será definida anualmente por ato do Poder Executivo, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§2º A vinculação de que trata este artigo **não configura obrigatoriedade de destinação automática**, tratando-se de autorização orçamentária sujeita à conveniência administrativa.

Art. 4º. O FMEF será gerido por um Comitê Gestor, composto por representantes do Poder Executivo, da sociedade civil, do setor produtivo e de instituições de ensino, com competências a serem definidas em regulamento.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em _____ de _____de 2025.

_____
MARCELO MENDES
Partido Liberal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a criação do **Fundo Municipal de Empregabilidade de Fortaleza (FMEF)**, com o objetivo de garantir recursos financeiros para a execução de políticas públicas voltadas à geração de emprego, qualificação profissional e apoio ao empreendedorismo.

A instituição do fundo permitirá maior continuidade e eficácia nas ações municipais de inclusão produtiva, especialmente em regiões de maior vulnerabilidade. Além disso, a autorização para destinar até 30% da arrecadação do ISS ao fundo, mediante previsão na Lei Orçamentária Anual, oferece uma base estável e planejada de financiamento, sem ferir os princípios da responsabilidade fiscal.

O FMEF será um instrumento estratégico para enfrentar o desemprego e fortalecer o desenvolvimento econômico local, com gestão transparente e participativa.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante medida.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

EM_____DE _____de 2025.

_____

MARCELO MENDES
Partido Liberal